

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

O presente Termo de Compromisso de Estágio estabelece as condições básicas para execução do estágio, previsto nos Arts. 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, visando o exercício prático de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, proporcionadas pela aprendizagem social, profissional e cultural no ambiente de trabalho. Firma-se este contrato entre a Concedente, a Instituição de Ensino e o Estagiário, cujos dados seguem abaixo:

Dados do Concedente

Razão Social da Empresa:

CNPJ/CPF:

Endereço Completo:

Telefone:

E-mai:

Ramo de Atividade:

Representante Legal da Empresa:

Cargo:

Nº do Registro Profissional: Formação

Profissional:

Dados da Instituição de Ensino

FACULDADES KENNEDY DE BELO HORIZONTE

Endereço: Avenida João Pinheiro 164, Lourdes,, Belo Horizonte - MG CEP: 30130-180

C.N.P.J.: 213515980001-33

Representante Legal: Profº.Ms. Alisson Veloso Cunha – Coordenado Institucional

Professora Orientadora: Profª. Valéria Rocha de Oliveira

E-mail: alisson.cunha@somoskennedy.br

Telefone: (31) 08000312103

Dados do Estagiário

Nome:

Carteira de Identidade:

CPF:

Data de Nascimento:

Endereço Completo:

Telefone:

Curso:

Período em curso:

Os acordantes acima citados têm entre si contratadas as seguintes condições gerais:

Cláusula Primeira – Das atividades

As atividades principais a serem desenvolvidas pelo ESTAGIÁRIO deverão ser pertinentes ao curso em que se encontra matriculado(a), sendo inadmissível desvios para funções inadequadas e estranhas à sua formação acadêmica. Devem estar de acordo com o Plano de Estágio.

Supervisor de Estágio da CONCEDENTE:

Formação Profissional/Cargo:

Registro Profissional/Doc. de Identidade: :

- I. As atividades descritas no Plano de Estágio poderão ser alteradas com o progresso do estágio e do currículo escolar, objetivando, sempre, a compatibilização e a complementação do curso.

Cláusula Segunda - Duração e Jornada

- I. A duração do estágio será de _____ a _____, podendo ou não ser prorrogado conforme entendimento entre as partes. A jornada de trabalho diária será de 4:30 horas, em dias úteis com carga horária de () horas semanais, de às horas.
- II. Conforme dispõe o Art.1 da Lei nº 11.788/2008, a duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2(dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.
- III. A Carga horária do(a) estagiário(a) não poderá ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, conforme disposto no inciso II, art. 10 da Lei nº 11.788/2008.

Cláusula Terceira – Dos Benefícios

O Estagiário receberá mensalmente o valor de _____ como Bolsa de Complementação Educacional, bem como, auxílio transporte no valor de _____ **(Benefícios opcionais para os estágios obrigatórios).**

- I. As concessões da bolsa estágio, bem como auxílio transporte, são **compulsórias** nos casos de **estágios não obrigatórios**, conforme disposto no art. 12 da Lei nº 11.788/2008.

Cláusula Quarta – Do Seguro Obrigatório

Conforme dispõe o inciso IV, do Art. 9º da Lei nº 11.788/2008, o concedente se obriga a fazer às suas expensas, seguro de acidentes pessoais para cobertura de qualquer acidente que possa ocorrer com o estagiário durante a vigência do presente termo. Desta forma o ESTAGIÁRIO será acobertado pela apólice nº _____ do(a) _____.

Cláusula Quinta – Da obrigatoriedade do estágio

O estágio pode ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

Cláusula Sexta – Da inexistência de vínculo empregatício

Observadas as disposições previstas no art. 3º e § 1º do art. 12º da Lei nº 11.788/2008.

- I. O estágio, tanto obrigatório quanto não obrigatório, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
- II. A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

Cláusula Sétima – Obrigações do Estagiário

O ESTAGIÁRIO se compromete a desempenhar as atividades que a CONCEDENTE exigir, desde que relacionadas com a profissão adquirente e previstas no Plano de Estágio, acompanhadas de Supervisão.

E ainda:

- I. Cumprir a programação de atividades de estágio aprovada pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO primando pela eficiência, exatidão, inovação e responsabilidade na execução;
- II. Respeitar e preservar as normas da CONCEDENTE, guardando sigilo sobre informações de caráter privado, abstenendo-se de prejudicar o bom nome, a imagem e/ou a confiança interna e pública, nos termos da lei;
- III. Comunicar à CONCEDENTE e à INSTITUIÇÃO DE ENSINO eventuais alterações nas atividades, condições do estágio ou outras que repercutam no objetivo do estágio.
- IV. Informar a parte concedente quaisquer alterações ocorridas no transcurso da sua atividade escolar, tais como interrupção de frequência às aulas, mudança de curso, trancamento de matrícula ou transferência de instituição de ensino.
- V. Elaborar e entregar relatórios das atividades, na forma e segundo padrões que forem estabelecidos pelo(a) Concedente e /ou pela Instituição de Ensino. As avaliações serão periódicas, a fim de que seja verificado o seu desenvolvimento durante o estágio.

Cláusula Oitava – Obrigações do Concedente

O CONCEDENTE se compromete a contribuir para o cumprimento do objetivo do estágio fixado no preâmbulo deste termo de compromisso, e ainda:

- I. Respeitar a jornada de atividades, ou os prazos das tarefas determinadas e planejadas, inclusive no que tange ao horário escolar;
- II. Ofertar condições que proporcionem a experiência profissional específica de formação do ESTAGIÁRIO.
- III. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.

- IV. Enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário, avaliação sobre as atividades, desempenho e aproveitamento do estagiário e também na conclusão do estágio e, se for o caso, na rescisão antecipada do TCE.
- V. Conceder ao estagiário a redução da carga horária de estágio para metade, nas datas de realização de verificações de aprendizagem periódicas ou finais previstas.
- VI. O Concedente compromete-se aplicar ao estagiário a legislação relacionada à saúde e a segurança no trabalho, sendo sua implementação de sua responsabilidade, conforme dispõe o Art. 14 da Lei nº 11.788/2008.
- VII. Caso haja desligamento do(a) estagiário(a) antes do período previsto neste Termo de Compromisso, a CONCEDENTE ficará responsável em emitir as 3 (três) vias de rescisão e encaminhar 1 (uma) via a cada uma das partes envolvidas no processo (CONCEDENTE/ESTAGIÁRIO(A)/INSTITUIÇÃO DE ENSINO).

Cláusula Nona – Obrigações da Instituição de Ensino:

Compete à Instituição de Ensino orientar e avaliar o Estagiário, nos termos das respectivas normas internas, currículos e projetos pedagógicos, devendo intervir na relação estabelecida por este Termo de Compromisso, sempre que julgar necessário, tudo nos termos da Lei nº 11.788/2008, e ainda:

- I. Comunicar a parte concedente do estágio as possíveis datas de realizações de avaliações escolares ou acadêmicas, previstas no calendário escolar que poderão sofrer alterações;
- II. Fornecer à concedente, sempre que solicitado atestado de matrícula, frequência e de avaliações do estagiário;
- III. Exigir tanto da concedente, quanto do estagiário, apresentação semestral do relatório de atividades;
- IV. O Professor orientador deverá acompanhar efetivamente o estágio, comprovados por vistos nos Relatórios de Atividades;
- V. Providenciar o preenchimento adequado do Plano de Estágio elaborado em acordo com o estagiário, com o supervisor da concedente e com o professor orientador da Instituição de Ensino, que será incorporado como termo aditivo ao presente instrumento;
- VI. Fazer, por meio do professor orientador, avaliação semestral, do estágio e do estagiário, que também será incorporado como termo aditivo ao presente instrumento.

Cláusula Décima – Da Rescisão

O estágio pode ser rescindido pela Empresa, Instituição de Ensino ou pelo estudante por uma das seguintes razões:

- I. Não cumprimento do convencionado nas cláusulas do Termo de Compromisso de Estágio;
- II. Automaticamente, no término do prazo previsto no Termo de Compromisso de Estágio;
- III. Trancamento da matrícula, conclusão, abandono do curso (desistência) e infrequência;
- IV. Contratação em regime de CLT;
- V. Por interesse e conveniência do(a) CONCEDENTE;
- VI. Interesses particulares do estagiário;
- VII. Serem atribuídas ao(a) estagiário(a) atividades reconhecidamente incompatíveis com sua habilitação ou formação.
- VIII. Pelo não comparecimento ao local do estágio, sem motivo justificado, por 5 (cinco) dias consecutivos ou 12 (doze) dias alternados, no período de um mês;
- IX. Não cumprimento da cláusula 4ª deste presente Termo de Compromisso de Estágio.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para a solução de quaisquer pendências emergentes ou dirimir dúvidas oriundas do presente Termo de Compromisso, renunciando os mesmos, a qualquer foro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03(três) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, de de 2022 .

CONCEDENTE (assinatura e carimbo C.N.P.J.)

FACULDADES KENNEDY DE MINAS GERAIS

ESTAGIÁRIO(A)

TESTEMUNHAS:

Nome:
ID:

Nome:
ID: